

LEI N° 1.735/2013

**“INSTITUI TRÁFEGO DE MÃO ÚNICA
EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO
DO OESTE.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art.34, § 7º da lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o tráfego de mão única nas ruas Grajaú, Suruí, Serra Azul, Minas Gerais e Piauí, nos trechos conforme seguem discriminados:

I – **Rua Grajaú:** o trecho compreendido entre a rua Alagoas e rua Rio de Janeiro, passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

II – **Rua Suruí:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Rio de Janeiro passará a trafegar no sentido inverso ao da Av. Sete de Setembro;

III – **Rua Serra Azul:** o trecho compreendido entre a rua Ceará e a rua Rio de Janeiro passará a trafegar no mesmo sentido da Av. Sete de Setembro.

IV– **Rua Minas Gerais:** o trecho compreendido entre a rua da Matriz e a rua Grajaú passará a trafegar no sentido inverso da rua Bahia.

V– **Rua Piauí:** o trecho compreendido entre a rua da Matriz e a rua Grajaú passará a trafegar no mesmo sentido da rua Bahia.

Art. 2.º Constitui parte integrante desta Lei, o Croqui das ruas.

Art. 3.º Deverá o Poder Executivo implantar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 20 de novembro de 2013.

Eliotério Valério Campos
Presidente